



*Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 15/6/2005, p. 14.  
Portaria nº 192, de 5/7/2005, publicada no DODF de 7/7/2005, p. 12.*

Parecer nº 107/2005-CEDF  
Processo nº 030.003585/2001  
Interessado: **Colégio Paloma**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, no Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – DF
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – DF, solicita autorização para oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de forma gradativa e aprovação dos documentos organizacionais.

A instituição iniciou suas atividades em 18 de agosto de 1996, fls. 181. Foi credenciada pela Portaria nº 137/SE, de 19 de junho de 1998, fls. 204, com base no Parecer nº 95/98-CEDF. Pela Portaria nº 15/2001-SEDF, de 11/4/2001, fls. 195, o Colégio Paloma foi recredenciado, por 5 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2001-CEDF, para oferecer educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Em 2 de janeiro de 2002, por meio da Ordem de Serviço nº 2, fls. 88, a SUBIP concedeu ao Colégio Paloma, autorização, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, quando o Colégio começou a oferecer a 5ª série, com 27 alunos, dando continuidade à implantação gradativa das séries de ensino fundamental, nos anos subseqüentes.

O processo, autuado em 17/9/2001, está instruído e documentado em conformidade com a Resolução nº 2/98-CEDF, em vigor à época da instrução do processo, e toda a documentação exigida e em ordem, atende, também, ao disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF.

**ANÁLISE** – O Alvará de Funcionamento, emitido a título precário, com validade até 27/2/2005, fls. 101, para as atividades de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série, foi renovado e apensado às fls. 214, com validade até 16/5/2006, sendo que a Gerência de Engenharia e Arquitetura vistoriou o prédio escolar e o considerou apto para o funcionamento nas etapas de ensino propostas.

O mobiliário e os recursos materiais didático-pedagógicos são adequados à etapa da educação oferecida e em número suficiente para utilização por aquela faixa etária e para o nível de desenvolvimento do aluno, fls. 208 a 210.

O corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados, fls. 97 a 99 e fls. 186.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluída a matriz curricular, fls. 125 a 150 e 151 a 158, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 163/SUBIP, de 5 de outubro de 2004, fls. 124.

A escrituração escolar e o arquivo encontram-se em ordem, arquivados apropriadamente, permitindo a consulta, com facilidade, fls. 186 e 187.

**CONCLUSÃO** - Em razão dos elementos de instrução do processo e do exposto, o parecer é por:

- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – DF, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda.
- Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência de trinta dias antes do vencimento do prazo do documento que se encontra em vigor.
- Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Paloma até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/5/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**